

MENSAGEM Nº 023/2024.

Itaguaí, 25 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa., bem como de seus ilustres pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A EFETUAR O PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA; AUTORIZA, TAMBÉM, O REGISTRO PELO MUNICÍPIO DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES; DISPENSA O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE BAIXO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a fim de que o mesmo seja apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme dispõem o artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o artigo 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Itaguaí a protestar as Certidões de Dívida Ativa (CDA) e títulos executivos judiciais, bem como utilizar outros mecanismos administrativos de cobrança dos créditos municipais.

A proposição tem como objetivo principal ampliar e modernizar os mecanismos de recuperação de créditos municipais, proporcionando maior eficiência na arrecadação e redução da inadimplência. Esta medida se faz necessária pelos seguintes motivos:

1- Eficiência Administrativa: O protesto extrajudicial tem se mostrado um meio mais célere e econômico de recuperação de créditos em comparação com a execução fiscal judicial, reduzindo significativamente os custos operacionais para o Município e para o próprio contribuinte.

2- Desafogamento do Judiciário: A medida contribuirá para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas, diminuindo o congestionamento do Poder Judiciário e

os custos associados à cobrança judicial, em consonância com a política nacional de desjudicialização.

3- **Economicidade:** A dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor evitará gastos superiores ao próprio crédito cobrado, atendendo ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

4- **Base Legal:** A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 9.492/1997, que regulamenta os serviços de protesto de títulos, e com recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a legitimidade do protesto da CDA.

5- **Incremento da Arrecadação:** A implementação dessas medidas tende a aumentar significativamente a recuperação de créditos municipais, fortalecendo as finanças do Município e sua capacidade de investimento em serviços públicos essenciais.

6- **Isonomia e Justiça Fiscal:** O projeto contribui para um tratamento mais isonômico entre os contribuintes, incentivando a adimplência e desencorajando a inadimplência contumaz, promovendo maior justiça fiscal.

Importante ressaltar que o projeto prevê salvaguardas para o contribuinte, como:

- Limitação do valor das CDAs que podem ser protestadas (até R\$ 1.000,00);
- Controle de legalidade prévio pela Procuradoria Geral do Município;
- Possibilidade de parcelamento dos débitos;
- Cancelamento automático do protesto após a quitação ou parcelamento da dívida.

A medida também se alinha às modernas práticas de gestão pública, privilegiando meios alternativos de cobrança e recuperação de créditos, com menor custo tanto para a Administração quanto para o contribuinte.

Vale destacar que diversos municípios brasileiros já adotam o protesto de CDA com resultados expressivos na recuperação de créditos, demonstrando a efetividade desta medida.

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de regulamentação por decreto e portarias, permitindo ajustes necessários à sua operacionalização, sempre visando a maior eficiência na recuperação dos créditos municipais.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e os benefícios que a medida trará para a administração municipal e para a própria sociedade, solicito aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Ao Exmº. Sr.
HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí - RJ